



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO METROPOLITANA – SUB-BACIA L2 NO BAIRRO IRAJÁ

Modalidade: Licitação na modalidade Concorrência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, e o Decreto Estadual nº 48.843/2023.

Processo Administrativo: SEI-070001/002662/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada em execução de obras de “IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO METROPOLITANA – SUB-BACIA L2 (BAIRRO IRAJÁ)”.

As intervenções em questão serão realizadas em Irajá, um bairro da Zona Norte do município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no Brasil. É cortado pela Avenida Brasil e pela Avenida Pastor Martin Luther King Jr., em paralela com a Linha 2 do Metrô do Rio de Janeiro. É um bairro de porte médio, com quase 100 000 habitantes. Faz limite com os bairros de Brás de Pina, Vila da Penha, Vicente de Carvalho, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Colégio, Coelho Neto, Acari, Pavuna, Parque Colúmbia, Jardim América, Vigário Geral, Parada de Lucas, Cordovil e Vista Alegre.

A economia local é impulsionada, em grande parte, pelo comércio de pequeno e médio porte, com diversas lojas e estabelecimentos que atendem às necessidades da comunidade. Entretanto, a falta de infraestrutura adequada e de serviços de saneamento comprometem a qualidade de vida dos moradores, resultando em problemas de saúde pública e limitações no desenvolvimento econômico.

A área de interesse da intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Irajá, uma área que apresenta desafios significativos em termos de preservação ambiental e gestão de recursos hídricos. A urbanização acelerada, aliada à falta de um sistema de esgotamento sanitário adequado, tem contribuído para a degradação dos ecossistemas locais e a contaminação dos corpos d'água.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM, integra o Pacto pelo Saneamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.930, que visa a ampliar os serviços de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro. O PSAM foi criado com objetivo de promover a reversão da degradação ambiental da Baía da Guanabara, através de obras de saneamento nos municípios inseridos nas

bacias hidrográficas que deságuam na Baía de Guanabara. Cerca de 8,5 milhões de pessoas habitam essas bacias e, atualmente, apenas parte dessa população é atendida por sistemas de coleta e tratamento de esgotos. As ações do PSAM abrangem também a promoção de políticas públicas sustentáveis nesses municípios e investimento em instituições estaduais para melhoria da qualidade dos serviços.

A intervenção proposta para a implantação do sistema de esgotamento sanitário é de extrema importância, especialmente considerando que já foi celebrado um contrato para a elaboração dos projetos necessários. Esses projetos foram desenvolvidos com base em estudos detalhados das condições de saneamento, saúde pública e meio ambiente na região, permitindo uma compreensão clara das necessidades e desafios enfrentados pela população local.

A realização da intervenção é justificada pela urgência em atender à demanda por serviços de saneamento básico, que ainda é precária na área. A falta de um sistema adequado de esgotamento sanitário tem gerado sérios problemas de saúde pública, contribuindo para a disseminação de doenças e a degradação dos recursos hídricos locais. Com a execução desta obra, espera-se não apenas a melhoria das condições de higiene e saúde da população, mas também a preservação do meio ambiente e dos ecossistemas aquáticos da Bacia do Rio Irajá.

Ademais, a implementação do sistema de esgoto é um passo fundamental para garantir a qualidade de vida da comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização da área. A execução da obra, com base nos projetos já elaborados, permitirá que a população tenha acesso a serviços essenciais e contribua para a construção de um futuro mais saudável e sustentável.

Portanto, a continuidade desse processo, que já conta com a fase de projetos concluída, é essencial para garantir a efetividade das ações de saneamento e o atendimento das necessidades da população, sendo um investimento necessário para a melhoria da saúde pública, da qualidade de vida e da preservação ambiental na região justificando a contratação do objeto pretendido.

2.1 Contratação Anteriores

- **Contrato SEA/UEPSAM nº 006/2014** - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI E DUQUE DE CAXIAS, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. LOTE 2 - CAXIAS OESTE.
- **Contrato SEA/UEPSAM nº 007/2014** - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. LOTE 3 - RIO DE JANEIRO.
- **Contrato SEA/UEPSAM nº 013/2014** - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. LOTE 1 - CAXIAS LESTE.

2.2 Previsão no plano de Contratação Anual - PAC

A contratação para “IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO METROPOLITANA – SUB-BACIA L2 (BAIRRO IRAJÁ)”, está alinhada com o Plano de Contratações Anuais (PCA) sob o código 157499 e descrição do item “SERVICOS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO”.

2.3 Disponibilidade Orçamentária

Os recursos orçamentários são oriundos do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

3. SETOR DEMANDANTE

O setor responsável pela pretendida contratação é a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), por intermédio do Programa de Saneamento Ambiental (PSAM). São responsáveis pelo planejamento da contratação, pela elaboração do estudo e pela elaboração do orçamento:

- **Responsável pelo Setor demandante:**

Ricardo Rosado de Oliveira - Id. Funcional: 44.61.233-8

Cargo: Coordenador Executivo – PSAM

- **Responsável pelo planejamento da contratação, pela elaboração do estudo e elaboração do orçamento:**

Jonatan dos Santos da Costa - Id. Funcional: 51.25.812-9

Cargo: Coordenador de Infraestrutura e Implantação de Projetos – PSAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Análise do Cenário Externo

A contratação de empresa para execução de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário segue métodos amplamente reconhecidos e já consagrados para o atendimento da demanda, de modo que são comumente recomendados para tal e encontram-se amplamente disponíveis no mercado. Desta forma, reduz-se as chances de insucesso na contratação.

A análise dos riscos relacionados a contratação dos serviços em referência envolve situações de natureza técnica (experiência e competência da empresa, conhecimento prévio das legislações incidentes); financeira (porte e infraestrutura) e administrativa.

Para minimizar os riscos técnicos, devem ser observados os parâmetros a serem estabelecidos em função das parcelas de maior relevância técnica, cujo edital de licitação deverá exigir a obrigatoriedade de apresentação de documentos que comprovem o prévio conhecimento técnico do objeto contratado.

No que tange à mitigação dos riscos financeiros, importante destacar os requisitos de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, exigidos no instrumento convocatório, que segue a minuta padrão formulada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para a modalidade licitatória pretendida no presente caso. Além disso, eventual execução da garantia contratual para arcar com eventuais prejuízos financeiros pela inexecução do objeto constitui parte integrante do edital de licitação e da minuta de contrato.

Além de considerar que a forma de execução do contrato deve cumprir o adequado equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim as condições econômicas para que a contratada realize as atividades previstas.

Para mitigação dos riscos administrativos, relativos à execução e acompanhamento do contrato, deve-se considerar os instrumentos legais que regem o Caderno de Projeto Básico, Edital e Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, tais como os elementos sancionatórios.

Há ainda o risco externo de o certame restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução. O correto planejamento das exigências postas para a contratação, contudo, é uma ação capaz de mitigar tal risco.

Portanto, sobre a probabilidade de ocorrência de risco externo, pode-se afirmar que o nível é baixo no que se refere a impactar na consecução adequada do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços pretendidos. Qualquer ocorrência quanto a aceitar, evitar, transferir ou mitigar tais riscos serão tratados, caso sejam concretamente observados.

Diante do exposto, é possível afirmar que os riscos atrelados ao presente objeto são administráveis, e os instrumentos de mitigação são conhecidos e estão disponíveis aos gestores, o que torna viável a contratação em tela.

4.2 Levantamento de Mercado

Com intuito de subsidiar a presente contratação, foram consultadas contratações similares realizadas tanto por outras entidades quanto por esta entidade, por meio de consultas na internet, especialmente no Sistema Integrado de Gestão (SIGA), durante a fase de planejamento desta contratação, com o objetivo de auxiliar na escolha da melhor solução que atenda às demandas da Administração Pública. A escolha do modelo de contratação deve contemplar uma análise cuidadosa das características do projeto, das necessidades da Administração e das condições do mercado, buscando sempre a solução mais eficiente, econômica e compatível com os objetivos estabelecidos.

4.2.1 Modelo de Contratação

A escolha do modelo de contratação deve contemplar uma análise cuidadosa das características do projeto, das necessidades da Administração e das condições do mercado, buscando sempre a solução mais eficiente, econômica e compatível com os objetivos estabelecidos. Para a presente contratação foi escolhida a licitação na modalidade concorrência com julgamento por menor preço e regime de empreitada por preço unitário.

4.2.2 Análise de Segmento de Mercado

Os serviços para cumprimento do objeto deste estudo são comumente recomendados e encontram-se amplamente disponíveis no mercado para serem utilizados. Experiências anteriores de contratações públicas indicam a viabilidade da presente contratação e um baixo risco de insucesso e de procedimentos desertos.

4.2.3 Descrição da Solução

O Objeto desta contratação é a prestação de serviços de **Execução de Obras para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro Irajá situado na região Metropolitana do Rio de Janeiro** atendendo a população local e regiões próximas.

A implantação dos serviços proporcionará melhoria da qualidade de vida da população garantindo o bem-estar aos usuários locais, segurança e benefícios para visibilidade da região.

Diante das particularidades da presente contratação, para atender à demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar a contento, a solução mais adequada é a contratação dos serviços por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço que está alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, como eficiência e competitividade, recomendando-se especialmente em licitações complexas para promover um ambiente de negócios mais justo e competitivo, em benefício do interesse público.

Ressalta-se que os serviços propostos e os equipamentos previstos para atendimento da demanda são comumente recomendados e encontram-se amplamente disponíveis no mercado.

A consulta a contratações semelhantes já realizadas pela Administração Pública, aliada à consulta formal realizada com setores competentes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), bem como com setores do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), contribuíram para o dimensionamento da proposta, de modo a garantir um adequado e efetivo atendimento à demanda. Os custos unitários das composições utilizadas foram extraídos preferencialmente da Tabela EMOP. Quando a composição desejada não estava disponível, foram utilizadas, de forma complementar, as tabelas SCO e SINAPI. No caso dos itens onde não foram encontrados preços com base nas tabelas e catálogos disponíveis foram feitas cotações conforme necessidade.

No início de cada período mensal de faturamento, deverá ser enviado pela contratada, junto com a medição, diário de serviços, o relatório de acompanhamento, em consonância com as ordens de serviços emitidas pelo contratante, com notas fiscais e boletins, e memórias de cálculos, manifesto de resíduos e ticket das balanças, para que sejam atestados pela Comissão de Fiscalização e posteriormente liberados para pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado de forma parcelada, mensalmente por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

4.2.4 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação é uma iniciativa de implantação das obras referentes aos projetos de contrato anterior:

Contrato SEA/UEPSAM nº 007/2014 - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. LOTE 3 - RIO DE JANEIRO.

4.2.5 Parcelamento do Objeto

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Os serviços previstos nesta licitação são interligados, se fossem contratados separadamente, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à execução dos serviços.

No entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

Isso implica em dizer que, embora a Lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação em grupo único, evitando, assim, inúmeros transtornos à Administração, pois há a necessidade de que o serviço não seja interrompido por eventuais desencontros ou conflitos com empresas.

A separação dos itens é possível, mas será prejudicial à eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública, colocando em risco a execução do serviço.

Portanto, o parcelamento não traria qualquer benefício à Administração, apenas aumentaria a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários.

4.2.6 Avaliação comparativa (Benchmarking)

As consultas foram feitas pelo sistema interno da entidade e pelo Sistema Integrado de Gestão (siga) nas quais foram identificadas as contratações elencadas nos itens abaixo.

1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Contratação	Órgão	Objeto	Valor Total Contratado	Tipo de Aquisição
Contrato SEA/UEPSAM nº 010/2014	SEAS - SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	R\$ 354.962.332,34	Concorrência - 8.666/1993
Contrato SEA/UEPSAM nº 001/2023	SEAS - SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	R\$ 39.600.772,61	Concorrência - 8.666/1993

2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Contratação	Órgão	Objeto	Valor Total Contratado	Tipo de Aquisição
2024000206	INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 39.341,60	Inexigibilidade - 14.133/2021

2023003764	SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN. PENITENCIÁRIA	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE NOVA REDE COLETORA DE ESGOTO COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E) PARA A CADEIA PÚBLICA LUIS CESAR FERNANDES BANDEIRA DUARTE - SEAP/BD.	R\$ 790.700,00	Dispensa - Especial
2023004786	FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.882.000,00	Concorrência - 8.666/1993

Contratação	Órgão	Objeto	Valor Total Contratado	Tipo de Aquisição

Considerando a existência de contratações pelo próprio órgão e por outras entidades dentro do mesmo Governo, além da especificidade do objeto, concluiu-se a não necessidade de consulta de outros Estados ou Entidades.

4.2.7 Conclusão do Benchmarking

Comparando-se as contratações encontradas é possível observar que, apesar da similaridade do objeto, cada contratação possui uma particularidade para execução ou implementação o que levou a aquisições feitas inexigibilidade de licitação ou dispensa por caráter eemergencial.

Cumpre destacar que a presente contratação decorre da iniciativa de concluir projetos que foram iniciados na área de intervenção por meio da Lei 8.666/1993. Para o presente objeto, foi observada a Lei 14.133 para pautar a contratação conforme diretrizes da administração, sendo assim cada etapa proposta foi estudada e avaliada para escolha adequada.

Dentro das condições gerais apresentou-se como melhor opção a daoção do processo licitatório em modalidade de concorrência e disputa aberta com escolha do menor preço, visando otimizar os recursos e contribuir para a eficácia das ações e entrega total do objeto.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor previsto para a contratação é de: R\$ 169.596.407,91 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos).

Os custos dos serviços foram orçados utilizando-se a Tabela EMOP, com i0 mais atual disponível à época da elaboração do orçamento.

Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês base do envio da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução dos Serviços, objeto da licitação.

Para a elaboração do supracitado Orçamento Estimativo, foram utilizadas as composições de custos unitários das tabelas EMOP, SCO e SINAPI. Os documentos de suporte da estimativa de preços, como Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária consolidada, constam em anexo.

No caso dos itens onde não foram encontrados preços com base nas tabelas e catálogos disponíveis foram feitas cotações conforme necessidade.

Devido à natureza do objeto, não se julga necessário o sigilo do Orçamento Estimativo.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A condução do processo de que trata este Estudo Técnico Preliminar deve observar, minimamente, as normativas gerais para a contratação de serviços a seguir relacionadas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 48.650/2023, que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.760/2023, que implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e institui o sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista o objeto pretendido e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas neste Estudo Técnico Preliminar.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

8.1 Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Diante do custo total estimado para a prestação de serviços do objeto deste estudo, bem como da impossibilidade de parcelamento do mesmo, não se aplica processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou cota de reserva.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1 Descrição da Solução

A presente contratação visa a instalação do sistema de tratamento de esgoto com escopo definido e cronograma físico-financeiro das etapas de implantação.

9.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Objeto da demanda, segundo o catálogo de matérias e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Especificação conforme catálogo eletrônico de padronização de compras

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA
0223.061.0032	157499	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SERVIÇO

9.3 Definição da Natureza do Objeto

Trata-se de **obras de engenharia** prestada de forma não contínua (por escopo).

9.4 Processamento do Procedimento

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, e será orientada por critérios técnicos e econômicos bem definidos.

Por se tratar de obras de engenharia a licitação será realizada sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob o **regime de empreitada por preço unitário** (Art. 46, inciso I), essa institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.5 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

9.6 Garantia de Proposta

Nos termos do disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

A garantia de proposta de que trata o item 4.2 será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Critério de Julgamento

O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** (Art. 33 da Lei 14.133/2021) cuja proposta deverá ser elaborada conforme orientações do Caderno de Projeto Básico.

Serão desclassificadas as propostas que:

Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A escolha do tipo de contratação por "MENOR PREÇO" é a mais adequada para a contratação em questão. No caso em tela, a contratação é um contrato de escopo é certo que a fragmentação em múltiplos contratos inviabilizaria a execução eficiente no menor espaço de tempo.

Nesse objeto, a contratação por menor preço permite que a administração pública economize recursos financeiros significativos. Ao consolidar vários enfoques em um único contrato, é possível alcançar economias de escala, a administração economiza esforços tanto na elaboração de um único processo administrativo, quanto na execução que será realizada por uma única contratada.

Conforme a Lei 14.133/2021 o modo de disputa, que pode ser aberto, fechado ou combinado, precisa adequar-se à complexidade do objeto licitado. A disputa aberta permite lances públicos sucessivos, aumentando a competitividade e a transparência.

Este método é particularmente vantajoso em licitações onde o preço é decisivo, como em contratações de bens e serviços comuns. Ele

permite ajustes em tempo real nas propostas, garantindo a melhor relação custo-benefício para o setor público e desencorajando práticas antiéticas.

Optar pela apresentação da proposta de menor preço assegura uma contratação economicamente mais vantajosa, especialmente em processos com especificações técnicas claras e padronizadas. Isso maximiza a eficiência do processo licitatório e garante a gestão responsável dos recursos públicos.

Assim, para a pretendida contratação será adotado o **modo de disputa aberto** e da **escolha do menor preço** que está alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, como eficiência e competitividade, recomendando-se especialmente em licitações complexas para promover um ambiente de negócios mais justo e competitivo, em benefício do interesse público.

9.8 Regime de Contratação

O modelo de contratação mais adequado a este objeto é o **regime de empreitada por preço unitário**, no qual o contratado se responsabiliza por entregar todas as etapas conforme o escopo, dentro do prazo e valor acordados, garantindo a melhor alocação de recursos e a qualidade esperada.

9.9 Forma de Execução

O cumprimento do contrato se dará de **forma indireta**, com a administração contratando empresa especializada. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Os serviços serão avaliados com base na qualidade das atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos critérios e prazos estabelecidos pela UEPSAM; e
- Periodicamente, serão realizadas reuniões entre a Contratada e a Unidade Executora PSAM, para planejamento, acompanhamento e feedback dos serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, consequentemente, dos serviços prestados.

9.10 Habilitação

A prestação dos serviços obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário prevista neste documento deverá seguir os seguintes requisitos:

9.10.1 Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - Regularidade com a Fazenda /Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação

– ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

ii. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

i. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ii. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

iii. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.10.3 Habilitação Econômica - Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de falência de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

i. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

iii. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

I. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

iv. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por centos) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.4 Habilitação Técnica

a) Prova de atendimento aos requisitos do artigo 67, previstos na Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de aptidão para a execução da obra, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do Anexo das Parcelas de Maior Relevância Técnica:

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

d) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

i. 9.9.4.5.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

I. Para o profissional Engenheiro Civil - Engenheiro Civil, com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, atestado comprovando que já exerceu a função de Engenheiro em serviços de obras civis de infraestrutura, entre órgãos públicos ou privados.

ii. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

f) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

i. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do

certame.

ii. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Programa de Saneamento Ambiental, por meio do email psam@psam.eco.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

g) Registro ou inscrição da empresa na entidade CREA, em plena validade.

i. Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no item 11.6 do Edital.

10. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício das competências administrativas em matéria ambiental. No que tange à concessão de licenças ambientais, esta lei atribui ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) a responsabilidade de licenciar atividades e empreendimentos de impacto local. No contexto do município do Rio de Janeiro, essa atribuição é particularmente relevante para obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário que se situam integralmente dentro dos limites municipais. As intervenções previstas proporcionam qualidade de vida dos moradores locais e regiões próximas.

No Estado do Rio de Janeiro, a Resolução CONEMA nº 42/2012 complementa a Lei Complementar 140 ao especificar as atribuições de licenciamento ambiental do INEA. De acordo com esta resolução, cabe ao INEA a responsabilidade de licenciar atividades e obras que causem impacto ambiental exclusivamente dentro dos territórios municipais. Para as obras que serão realizadas neste objeto, o licenciamento ambiental pelo INEA é imprescindível para garantir que as ações sejam planejadas e executadas de acordo com os critérios técnicos e legais, minimizando os impactos ambientais adversos.

Portanto, as Licenças Ambientais serão de responsabilidade da contratante, que, com colaboração da Prefeitura do Rio de Janeiro, deverá realizar todos os procedimentos necessários junto ao INEA. É fundamental que todos os instrumentos ambientais pertinentes sejam apresentados antes da conclusão da fase interna do processo licitatório, garantindo a conformidade legal e a viabilidade do projeto.

No objeto a ser contratado, o licenciamento se trata de uma Licença Ambiental Integrada, modalidade que consolida as etapas convencionais do licenciamento – Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) – em uma única fase, conferindo maior celeridade e eficiência à regularização de atividades com impacto ambiental.

Os trâmites para a obtenção da licença prévia serão realizados simultaneamente ao processo de licitação, visando otimizar o tempo. É importante ressaltar que a licença apenas impõe restrições ao prosseguimento do projeto na fase final do certame interno.

A publicação do edital ocorrerá apenas após o cumprimento das formalidades necessárias. Caso existam condicionantes, estas serão analisadas e confrontadas com a metodologia adotada para a execução da obra. Se houver necessidade de alterações no escopo, essas serão realizadas antes da publicação do edital.

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No detalhamento e especificações do Projeto Executivo e durante a execução das Obras, a CONTRATADA deverá atender aos critérios dispostos na Resolução INEA nº 216, cujo objetivo, entre outros, é o de estimular a diminuição dos impactos ambientais, gerados pela construção civil, através do uso racional dos recursos naturais e implantação de critérios de eficiência energética; das orientações contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e à segurança viária, de forma a minimizar os impactos ocasionados durante a execução das Obras.

11.1 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Devido os impactos ambientais causados durante a execução das obras, os planos ambientais e a implementação das medidas mitigadoras, são ferramentas essenciais para a preservação do meio ambiente e garantir o cumprimento da legislação pertinente ao assunto, conforme exigências prevista na Lei nº 14.133/2021 pelo inc. XII do § 1º do art. 18, por força do disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

XII - “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”;

A seguir são apresentados os principais cuidados e providências para proteção e/ou preservação do meio ambiente, a serem observados no decorrer da intervenção, porém não se limitando:

- Minimizar os distúrbios à população e/ou usuários na vizinhança da intervenção;
- Não é permitida a queima do material removido;
- Evitar bota-fora muito próximo às margens dos corpos hídricos;
- Utilizar a mínima quantidade de energia e água na implantação da obra e ao longo de sua vida útil;
- Uso de matérias-primas eco eficientes;
- Gerar mínimo de resíduos e contaminação durante a execução dos serviços;
- Não provocar e reduzir impactos no entorno: paisagem, temperaturas e concentração de calor, sensação de bem-estar;
- Evitar, minimizar e controlar as emissões dos veículos e equipamentos e as emissões de poeira, odores e bioaerossóis durante o recebimento e a descarga;
- Utilizar pavimentos que viabilizem a infiltração das águas no solo;
- Descarte correto para resíduos da construção civil de acordo com a ABNT NBR 15113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- Descarte correto para resíduos prejudiciais ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes. Evitando assim, a contaminação do solo e de lençóis freáticos.

12. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Todos os materiais necessários para a execução completa da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e estarão sujeitos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes de sua aplicação. A FISCALIZAÇÃO tem o

direito de rejeitar qualquer material que não atenda às condições estabelecidas nas especificações.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser removidos do canteiro de obras pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas. A CONTRATADA não pode manter no local da obra materiais ou equipamentos não relacionados ao projeto.

Se as condições locais de mercado ou outras circunstâncias justificarem a substituição de qualquer material especificado por um equivalente, tal substituição só poderá ser feita com a autorização da FISCALIZAÇÃO e de acordo com as diretrizes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os materiais a serem utilizados devem cumprir as Normas Técnicas da ABNT. Na ausência dessas normas, a FISCALIZAÇÃO indicará as normas ou especificações a serem seguidas.

A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO uma lista atualizada dos fornecedores de materiais e equipamentos utilizados na obra e manter essa lista permanentemente atualizada.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos, métodos ou processos que sejam patenteados, devendo pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licenças necessárias para sua utilização na obra.

13. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Duração do Contrato

O prazo de execução do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses e o prazo de vigência de **27 (vinte e sete)** meses a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico-Financeiro.

13.2 Reajustamento de Preços

13.2.1 Reajustamento em sentido estrito

A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de reajuste dos contratos administrativos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das partes. A aplicação do reajuste visa garantir que o valor contratual se mantenha adequado às condições econômicas durante a execução do contrato.

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de um fator algébrico baseado nos Índices Setoriais publicados nos boletins periódicos da EMOP, considerando a data base do orçamento elaborado até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anualidade.

Este índice setorial de reajuste a ser utilizado deverá ser o Índice Geral da Construção Civil Serviço(05.100), Materia(05.103), Mão-de-obra (05.100), emitido através das publicações periódicas de índices setoriais no site da EMOP (https://www.emop.rj.gov.br/bs_list.asp), refletindo a variação média dos custos e insumos daquele período. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

$$PR = (IM/IO) \times PO$$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato; IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual. $R = I - IO/IO \times P$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) Da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;

b) A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto acima.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos acima.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio

econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida. Conforme minuta PGE-RJ de 05 de abril de 2024.

13.3 Por repactuação

Não se aplica.

13.4 Garantia

De acordo com o Art. 96 da Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, a exigência de garantia contratual é uma ferramenta de segurança fundamental, proporcionando uma camada adicional de proteção contra inadimplementos e falhas na execução de obras públicas.

Conforme estipulado no Art. 96, a garantia contratual deverá ser equivalente a 5% do valor total do contrato. Este percentual é definido para garantir que a parte contratada tenha um comprometimento financeiro suficiente para cumprir as obrigações assumidas. No caso em concreto, será estipulado o percentual de 5%, considerando que esse é o percentual máximo permitido pela lei que não exige fundamentação pontual. No entanto, o percentual de 5% é o mínimo capaz de reparar a Administração pela frustração da execução da obra. A exigência de garantia busca equilibrar a relação entre a Administração e os contratados, prevenindo possíveis prejuízos ao erário e assegurando a execução do objeto contratado.

Além disso, o prazo mínimo de vigência da garantia deve coincidir com o prazo de vigência do contrato. Isto significa que a garantia deve estar vigente durante todo o período em que a obra estiver em execução, oferecendo cobertura contínua até a completa entrega da obra ou a finalização dos serviços. Em situações em que ocorra a prorrogação do contrato ou qualquer outro aditivo que implique em aumento do tempo de vigência do contrato, a garantia deverá ser estendida por igual período, mantendo assim a proteção contínua até o término da nova vigência.

Por fim, a exigência de garantias contratuais conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021 representa uma medida essencial para a proteção dos interesses da Administração Pública na realização de obras públicas. Ao assegurar que o contratado tenha um compromisso financeiro sólido, a Administração minimiza riscos e promove uma execução mais eficiente e segura das obras, garantindo que os objetivos públicos sejam alcançados de maneira eficaz e responsável.

O Contrato conta com seguro-garantia, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor inicial.

A garantia assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas; multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

A garantia terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato o comprovante de prestação de garantia.

Para apresentação do seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições: sem prejuízo do prazo previsto acima, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas; a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração; a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria; deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta neste tópico.

A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de: caso fortuito ou força maior; alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Projeto Básico, e da garantia da obra prevista no Contrato.

A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

14. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICA EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- I. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- II. A empresa Contratada deverá atuar como facilitadora das mudanças de comportamento dos empregados;
- III. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- IV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- V. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente **vedada a subcontratação** para a execução das obras objeto desta licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A contratada deverá executar a totalidade dos serviços previstos no contrato, utilizando seus próprios recursos e meios, não podendo transferir, total ou parcialmente, a execução das obrigações assumidas, seja de forma direta ou indireta. A proibição de subcontratação visa garantir a plena responsabilidade da contratada pela execução das obras e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das exigências contratuais e a observância das condições previstas no Edital.

Qualquer tentativa de subcontratação, sem a devida autorização da Administração, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo, inclusive, levar à rescisão contratual.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de consórcio de empresas na licitação, com a finalidade de garantir a execução das obras objeto do contrato, desde que observadas as condições e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

O consórcio deverá ser constituído por empresas que possuam a capacidade técnica e financeira para a execução das obras, sendo obrigatória a apresentação de um acordo formal que defina as responsabilidades de cada uma das integrantes, estabelecendo claramente os direitos, deveres e obrigações das partes.

O consórcio será considerado uma única entidade para efeitos de participação na licitação e execução do contrato, sendo solidariamente responsável pela totalidade da execução das obras. Cada consorciada deverá comprovar a sua qualificação técnica e fiscal no ato da habilitação, conforme exigido para as licitações de grande vulto.

A empresa líder do consórcio será designada para representar o consórcio perante a Administração e será responsável pela execução do objeto do contrato, respondendo diretamente por sua execução integral e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Caso o consórcio seja vencedor da licitação, o contrato será celebrado com todas as empresas que o compõem, sendo o consórcio de responsabilidade conjunta e solidária. A participação em consórcio não exime qualquer consorciada de suas responsabilidades, que deverão ser cumpridas integralmente, conforme as disposições contratuais.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Considerando o [Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU](#), não será admitida a contratação de cooperativa para o serviço, visto que a execução dos serviços terceirizados, neste caso, por sua própria natureza, demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

19. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A exigência de implementação de Programa de Integridade não se aplica à presente contratação. Destaca-se que a obrigatoriedade de adoção de Programa de Integridade é limitada às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (valor superior a R\$ 200.000.000,00 duzentos milhões de reais), conforme disposto no § 4º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, o que não se configura no caso em tela.

20. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

20.1 Contratações Interdependentes

Não se aplica.

20.2 Capacitação de Pessoal

Não se aplica.

20.3 Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Observado o que dispõe o Decreto nº 48.817/2023, ao ser celebrado o contrato será designada a Comissão de Fiscalização. Em consonância com o estabelecido em Decreto, a execução contratual contará com:

- Gestor do contrato, sendo este o servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação;
- Comissão de fiscalização, composta por servidores que ficarão a cargo de acompanhar o contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

21. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observação dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade é a solução apresentada no presente instrumento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Diante do exposto, declaramos ser viável e oportuna a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonatan dos Santos da Costa, Coordenador**, em 12/12/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120970297** e o código CRC **AC6F8127**.

Referência: Processo nº SEI-070001/002662/2024

SEI nº 120970297

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>